



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

MARCELO DE SOUZA BAGIO
Vice-Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Chefe de Gabinete - Interino

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

JOSÉ ADILSON GONÇALVES PRIORI
Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

ALDAIR TEIXEIRA MACHADO
Secretário Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Secretário de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1 Pg
- Atos da Administração.....1/5 Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XII – Nº2166

Sexta - Feira, 7 de Maio de 2021



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 224 DE 06 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 105 da Lei Complementar nº 047/2013 e nos termos procedimento administrativo nº 03502/2021,

RESOLVE

Conceder licença maternidade a servidora **JUSSARA DA SILVA BARBOSA** matrícula 7.037, Conselheira Tutelar, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com validade a contar de 16/04/2021.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 06 de maio de 2021.

MARCELO DE SOUZA BÁGIO
Prefeito em exercício

PORTARIA Nº 225 DE 06 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos procedimento administrativo nº 03502/2021,

RESOLVE

Designar **DANIELE DA SILVA MACHADO BORGES LIMA**, Conselheira Tutelar Suplente, para exercício provisório de mandato, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em virtude da licença maternidade da servidora Jussara da Silva Barbosa, com validade a contar de 16/04/2021.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 06 de maio de 2021.

MARCELO DE SOUZA BÁGIO
Prefeito em exercício

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

DISPENSA LICITATÓRIA

PROCESSO Nº. 1827/2021

Ref. Contratação de empresa para aquisição de materiais de ordem judicial para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 5.832,00 (cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais).

A Senhora Secretária Municipal de Saúde, no feito protocolado sob n.º 1827/2021, datado de 02 de março de 2021, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de fórmula padrão para nutrição, de ordem judicial através do processo nº 00004252720198190076, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 5.832,00 (cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais). A referida dispensa será com a empresa FREITAS & FRANCISCO COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 13.471.232/0001-70, com sede a Rua Presidente Getúlio Vargas, 380, Loja B, Barra, Muriaé - MG.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, IV, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 06/04/2021 e Secretaria de Controle Interno em cota de 05/05/2021.

Urge esclarecer, que a AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS, ora enfocados, dar-se-á com a empresa FREITAS & FRANCISCO COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA-EPP, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro nos Artigo 24, IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 07 de maio de 2021.

MARCELO DE SOUZA BÁGIO
Prefeito em Exercício

DISPENSA LICITATÓRIA

PROCESSO Nº. 2892/2021

Ref. Contratação de empresa para aquisição de materiais de ordem judicial para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 10.603,41 (Dez mil, seiscentos e três reais e quarenta e um centavos).

A Senhora Secretária Municipal de Saúde, no feito protocolado sob n.º 2892/2021, Ofício nº 151/SMS/2021 do dia 06 de abril de 2021, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de medicamentos de ordem judicial para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 10.603,41 (Dez mil, seiscentos e três reais e quarenta e um centavos). A referida dispensa será com a empresa LIFETEC COMERCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MATERIAL MEDICO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.454.996/0001-69, com sede a Estrada Barão do Turvo, 33, Fundos, Dorândia, em Barra do Pirai - RJ.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, IV, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 13/04/2021 e Secretaria de Controle Interno em cota de 06/05/2021.

Urge esclarecer, que a AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS, ora enfocados, dar-se-á com a empresa WERNECK GOMES COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro nos Artigo 24, IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 07 de maio de 2021.

MARCELO DE SOUZA BÁGIO
Prefeito em Exercício

DISPENSA LICITATÓRIA

PROCESSO Nº. 2858/2021

Ref. Serviço especializado de manutenção do veículo Toyota Etios Sedan, placa LTU3H94, no valor de R\$ 2.255,04 (Dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), junto a empresa TOYOSERRA VEÍCULOS LTDA.

A Senhora Secretária de Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, através do Ofício SEFASCHA/CRAS nº 014/21 datado do dia 07 de abril de 2021, no feito protocolado sob o n.º 2858/2021, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, que seja autorizado serviço especializado de manutenção veicular referente à oitava revisão do veículo Toyota Etios Sedan, placa LTU3H94, ano 2019/2020, Chassi nº 9BRB29BT3L2249067, no valor de R\$ 2.255,04 (Dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos). A referida dispensa será com a empresa TOYOSERRA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.565.848/0003-16, estabelecida à Rua Coronel Veiga, nº 1302, Bairro Coronel Veiga, Petrópolis - RJ.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, Inciso XVII, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Secretaria de Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica as cota de 28/04/2021 e Secretaria de Controle Interno as cota de 30/04/2021 do mesmo processo administrativo.

Urge esclarecer, que a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS, ora enfocados, dar-se-á com a empresa TOYOSERRA VEÍCULOS LTDA, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro nos Artigo 24, XVII, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, XVII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 07 de maio de 2021.

MARCELO DE SOUZA BÁGIO
Prefeito Municipal em Exercício

DISPENSA LICITATÓRIA

PROCESSO Nº. 2892/2021

Ref. Contratação de empresa para aquisição de materiais de ordem judicial para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais).

A Senhora Secretária Municipal de Saúde, no feito protocolado sob n.º 2892/2021, Ofício nº 151/SMS/2021 do dia 06 de abril de 2021, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de medicamentos de ordem judicial para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais). A referida dispensa será com a empresa WERNECK GOMES COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.027.158/0001-67, com sede a Rua São José, 39, Vitorino Braga, em Juiz de Fora - MG.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, IV, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 13/04/2021 e Secretaria de Controle Interno em cota de 06/05/2021.

Urge esclarecer, que a AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS, ora enfocados, dar-se-á com a empresa WERNECK GOMES COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro nos Artigo 24, IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 07 de maio de 2021.

MARCELO DE SOUZA BÁGIO
Prefeito em Exercício

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 275/2020

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 3504/2021; **PARTES:** O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO** e a empresa **CONSTRUMAX RIO PRETO CONSTRUÇÕES LTDA**, por força do despacho exarado, fica prorrogado em 28 (vinte e oito) dias, iniciando-se em 08 de maio de 2021 e findando-se em 05 de junho de 2021, o prazo do referido contrato, que tem por objeto a continuidade na execução de uma quadra na Estrada Amândio Evangelista do Carmo, no bairro Pouso Alegre, no Município de São José do Vale do Rio Preto - RJ. Permanecem inalteradas todas as demais **CLÁUSULAS** e condições do contrato. **DATA DE ASSINATURA:** 06 de maio de 2021.

São José do Vale do Rio Preto, Em 07 de Maio de 2021.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe da Divisão de Contratos

REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL

**ATADA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD
TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA**

(N.333)

Aos três dias do mês maio do ano de dois mil e vinte e um (03-05-2021), às 10:05hs (dez horas e cinco minutos), no prédio em que funciona a Prefeitura Municipal em espaço cedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, a rua Prof. Emilia Esteves n. 619 – Centro - São José do Vale do Rio Preto/RJ, realizou a trecentésima trigésima segunda- 333ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, esta composta pelos Membros Amarildo Caldeira, Rubia Esteves Machado e Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 024 de 04 de janeiro de 2021, publicada no DO n. 2061 de 04 de janeiro de 2021, pag. 7; Abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira registra a presença dos membros Rubia Esteves Machado e Adriana Lutte Martins, registra-se ainda as dificuldades advindas das paralisações pela COVID-19 e a orientação da Organização Internacional do Trabalho - OIT, na Convenção n. 161, que no Brasil é o Decreto n. 1088/2019, com força de Lei, esclarecer no seu art. “5º Sem prejuízo da responsabilidade de cada empregador a respeito da saúde e da segurança dos trabalhadores que emprega, e tendo na devida conta a necessidade de participação dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho, os serviços de saúde no trabalho devem assegurar as funções, dentre as seguintes, que sejam adequadas e ajustadas aos riscos da empresa com relação à saúde no trabalho:” e obviamente que nesta Pandemia COVID-19, a questão da frequência pessoal e não cessão de uma Sala para a CPAD, importa em falta de boas condições de trabalho, fato já relatado a Secretaria de Administração, já que a esta é vinculada a Comissão, ato seguinte, o Presidente Amarildo Caldeira, registra que leu a ata anterior, que foi aprovada, ato contínuo, instalada a Comissão de Processos Disciplinares, assim, Presidente Amarildo abriu a reunião desta reunião será: Item 1) Processos n. 5002/2017 e n. 5003/2018, de Estágios, no Item 2) Estágio Probatórios, como modernizar as avaliações e o Processo para exoneração; este Processo Legal será sugerido Estágio negativo; Item 3) **Projeto Municipalizando as Normas**, em 4) Assuntos Gerais; ato contínuo, no item 1) o Presidente Amarildo, apresentou o seu Parecer nos processos n. 5002/2018 e n. 5003/2018, parecer da Presidência, este foi apresentado e ratificado pelo Comissão no item 2) aberta a palavra a Membro Rúbia, esclareceu que aguarda Procuradoria se manifestar, estando a disposição desta para sanar dúvidas; no Item 4) Assuntos Gerais, o Presidente, novamente o processo n. 1180/2021 e o convite ao demais integrantes, as 11:00 (onze) horas foram recebidos e fez uma reunião de trabalho esclarecendo-se “**APRESENTAÇÃO** Ilustríssimos Senhores novos Membros; Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, conforme deliberado na nossa reunião de 26 de abril de 2021, com vistas a vossa designação na Portaria n. 180 de 12 de março de 2021, pelo presente nos sentimos na obrigação de fazer breves comentários de apresentação da Comissão de Processos Administrativos Disciplinares regulado pela lei n. 47 de 12 de dezembro de 2013; **Da Função:** Temos que esta exerce uma **Função de Estado**, vez busca o **Interesse Público** vide o “**Art. 231** - Fica criada a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, que tem por finalidade assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais nas medidas administrativas de natureza cautelar e preventiva, visando garantir a eficiência e eficácia das ações governamentais, bem como apurar as irregularidades no serviço público municipal, através de investigação sumária, sindicância e processo administrativo disciplinar. §1º - A Comissão Permanente de Processo Disciplinar observará o Princípio Constitucional do Devido Processo Legal, zelando, ainda, pela observância dos princípios da **prevalência do interesse público**, da moralidade, da impessoalidade, da legalidade e da eficiência.” E o que é o Interesse Público? “O **interesse público** pode ser compreendido como produto das forças de uma dada sociedade (jurídicas, políticas, econômicas, religiosas, dentre outras) concretizadas em certo momento e espaço que exprime o melhor **valor de desenvolvimento de um maior número possível de pessoas dessa mesma sociedade.**” Assim, em tese, pode o Interesse Público, não ser o interesse de um certo governo ou de integrantes destes, daí porque, os Membros da Comissão tem que ser Servidores Efetivos (concursados) e Estáveis (aprovados no Estágio Probatório); **Das 03 (três) principais atribuições:** A lei n. 47/2013, outorga a Comissão TRES principais atribuições, assim vejamos: De **Avaliar** todo o Processo de Estágio Probatório, assim, nesta Função de Estado, cabe garantir que o Interesse Público Prevaleça vide a lei n. 47/2013: “**Art. 22** - As aferições periódicas do estágio probatório, que não excederão a 12 (doze) meses, serão realizadas pelo órgão de lotação do servidor e **avaliadas pela comissão constituída para essa finalidade**, sendo submetidas à homologação da autoridade competente, em prazo e forma fixados em regulamento a entrar em vigor até 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei. **Parágrafo único** – A Comissão de Estágio Probatório terá como membros efetivos os denominados para compor a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, Conforme Título XIII, deste livro.” **Assessorar** o Sr Prefeito e os Secretario, vide a lei: “**Art. 231** - Fica criada a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, que tem por finalidade **assessorar** o Prefeito e os Secretários Municipais nas medidas administrativas de natureza cautelar e preventiva, visando garantir a eficiência e eficácia das ações governamentais,..” E o que é assessorar? E orientar **TECNICAMENTE** em certas situações e tomadas de decisões, no caso da Administração Pública, conduzir para observância dos princípios (Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade

e eficiência...” **Apurar** possíveis Infrações disciplinares, vide a lei “**Art. 231** - Fica criada a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, que tem por finalidade,..... bem como apurar as irregularidades no serviço público municipal, através de investigação sumária, sindicância e processo administrativo disciplinar.” -Investigação Sumária - quanto ciente de indícios de infração, deve a Comissão levantar informações que identifiquem os responsáveis e os fatos para deflagração do Processo Disciplinar (Sindicância ou PAD) ; -Sindicância Disciplinar- espécie de processo disciplinar simplificado onde se apura infrações leves, sujeitas a Advertência ou punição máxima de suspensão de até, no máximo, 30 (trinta) dias, cujos julgadores são os Secretários e o Prefeito;-Processo Disciplinar- espécie de processo disciplinar para apurar infrações mais graves, o Julgador é o Prefeito; DO JULGAMENTO: Neste momento, cabe indagar: Pode o Julgador desconsiderar o apurado e/ou o Parecer da Comissão Disciplinar ???A resposta, em princípio, é **NÃO**, pois: foi o Prefeito que nomeou a Comissão e os julgadores, também, estão comprometidos com o real Interesse Público, assim, na Lei n. 47/2013, temos que: “**Art. 216 - O julgamento acatará o relatório da comissão**, salvo quando contrário às provas dos autos. **Parágrafo único** - Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.” Obviamente, como exceção, se a Comissão desviar do Interesse Público e assim ceder a rasteiros interesses particulares e/ou de grupos, pode e deve o Julgador, CORRIGIR a ação, **fundamentando sempre nas provas do processo em atenção ao Devido Processo Legal**; Assim, exibindo ainda os vídeos que apoiam os trabalhos, procuramos ser breves e não cansativos e a leitura da lei n. 47/2013, é a nossa recomendação, estando ordinariamente a Comissão Reunida nas Segundas-Feiras, a partir da 10:00 hs para a Deliberações, na Sala de Licitações, podendo esclarecer possíveis dúvidas e assim SEJAM MUITO BEM VINDOS. E POR FIM, TEMOS QUE O NOSSO SIMBOLO DIZ: UNIDOS PELA JUSTIÇA FUNCIONAL, vide lei: “**Art. 198** - A Comissão **exercera suas atividades com independência e imparcialidade**, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.” (entender “... pelo Interesse Publico.”) **Ao fim, ficamos com Platão que define a justiça** como a relação harmônica das 3 virtudes fundamentais que devem regular a alma: a temperança, a coragem e a sabedoria. Reiteramos os protestos de consideração e respeito Atenciosamente,” em uma apresentação as atribuições e as funções da Comissão, sendo o que foi o tratado, assim nos termos do “**Art. 198** – A Comissão exercera suas **atividades com independência e imparcialidade**,”; “**§ 2º** - As reuniões das comissões **serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas**.”, função de Estado e “**Art. 231** - Fica criada a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, que tem por finalidade **assessorar** o Prefeito e os Secretários Municipais nas **MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DENATUREZA CAUTELAR E PREVENTIVA**, visando garantir a eficiência e eficácia das ações governamentais, bem como **apurar as irregularidades** no serviço público municipal, através de investigação sumária, sindicância e processo administrativo disciplinar.”, (grifos nossos), às 13:15 minutos, deu-se por encerrados os trabalhos e eu, Adriana Lutte Martins, Secretariei os trabalhos e lavro esta assentada em cumprimento a Lei n. 47/2013, e, devidamente assinada é publicada Diário Oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção ao Art. 198, parágrafo 2º da lei n, 47/2013 e à publicidade , essencial aos atos administrativos.